



Processo n. 205.414/2017

CONTRATO N. 2019/153.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SPECTO PAINÉIS ELETRÔNICOS LTDA. PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DCIM – DATA CENTER INFRASTRUCTURE MANAGEMENT.

Ao(s) trinta e três dia(s) do mês de agosto de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SPECTO PAINÉIS ELETRÔNICOS LTDA, situada no Centro Empresarial Sertão do Maruim - Rua Walter José Correia S/Nº Lote 12 Sertão do Maruim - São José - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 95.849.642/0001-76, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Presidente, o senhor LEONIDAS VIEIRA JUNIOR, residente e domiciliado em São José - SC, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 92/19, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de solução DCIM – Data Center Infrastructure Management para monitoramento, gerenciamento e controle da infraestrutura dos data centers da CONTRATANTE, incluindo software para gestão; hardware; conjunto de sensores, dispositivos de alimentação elétrica, injetores de alimentação PoE e fechaduras eletromagnéticas; implantação; capacitação operacional e, ainda, prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e atualização de software, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Edital.



Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 92/19 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 92/19;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 16/7/19.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial nos títulos 3 a 7 do seu Anexo n.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

A implantação da solução obedecerá ao cronograma estabelecido na cláusula seguinte.

Parágrafo primeiro - Os prazos máximos para conclusão de cada fase deverão ser obedecidos, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades e sanções cabíveis, no caso de não cumprimento.

Parágrafo segundo - A conclusão de uma fase não exonera a CONTRATADA do dever de substituir qualquer componente do projeto, ou mesmo acrescentar outros, caso venha a ser posteriormente constatado que as exigências estabelecidas para o completo funcionamento da solução não tenham sido integralmente cumpridas.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá possuir um Gerente de Projeto alocado para implantar a solução na CONTRATANTE e este deverá apresentar comprovante de qualificação Técnica/Gerencial antes da fase de instalação dos sensores e do cabeamento.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá ainda observar todo o disposto no Título 8 do Anexo n. 1 ao EDITAL, no que se refere aos subitens 8.5 (Entrega de Projetos), 8.6 (Instalação do cabeamento), 8.7 (Entrega de equipamentos, softwares e demais componentes da solução), 8.8 (Instalação, configuração e ativação da solução), 8.9 (Capacitação Operacional), 8.10 (Período experimental de operação), 8.11 (Serviço de Instalação) e 8.12 (Serviços de integração, configuração e ativação da solução).



CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de entrega e conclusão dos serviços referentes à implantação da solução para monitoramento, gerenciamento e controle da infraestrutura dos data centers não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, e em conformidade com o cronograma a seguir:

Fase	Descrição das Fases	Prazos	
		Início	Término
1	Entrega de Projetos (Executivo e Lógico)	Assinatura do Contrato	Até 60 dias após assinatura do contrato
2	Instalação do cabeamento	Após aprovação dos Projetos da Fase 1 pela CONTRATANTE	Até 120 dias após assinatura do contrato
3	Entrega de equipamentos, softwares e demais componentes da solução	Assinatura do Contrato	Até 90 dias após assinatura do contrato
4	Instalação, configuração e ativação da solução	Após aprovação dos Projetos da Fase 1 pela CONTRATANTE	Até 120 dias após assinatura do contrato
5	Capacitação Operacional	Após a conclusão das Fases 1 e 3	Até 150 dias após assinatura do contrato
6	Período Experimental de Operação	Após o aceite da Fase 4	15 dias após o início desta Fase
7	Serviços de Manutenção/Suporte Técnico/Atualização de Software	Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Solução	12 (doze) meses após o início desta Fase

Parágrafo único – Antes de iniciar cada fase, a CONTRATADA deverá entregar ao Órgão Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços.



CLÁUSULA QUINTA – DA CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

O programa de capacitação operacional tem como objetivo habilitar a equipe técnica da CONTRATANTE a operar, configurar, gerenciar e manter a solução implantada.

Parágrafo primeiro - A programação e os instrutores serão avaliados pelo Órgão Responsável, seguindo modelo de formulário constante do Anexo n. 6 ao EDITAL, que definirá os ajustes a serem promovidos, se necessários.

Parágrafo segundo - O programa de capacitação operacional será presencial e deverá ser realizado de acordo com o cronograma descrito na cláusula anterior.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA ministrará a capacitação operacional obrigatoriamente em Brasília – DF.

Parágrafo quarto - A capacitação operacional terá carga horária total de, pelo menos, 20 (vinte) horas e estará centrada na solução fornecida, adotando, no mínimo, 30% (trinta por cento) da carga horária de cada módulo para exercícios práticos que permitam uma melhor fixação do aprendizado.

Parágrafo quinto - Todos os módulos do programa de capacitação operacional serão ministrados para 5 (cinco) participantes da equipe técnica da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, observando-se as seguintes condições:

- a) as turmas serão exclusivas para a equipe da CONTRATANTE;
- b) o programa será realizado em dias úteis;
- c) a carga horária máxima diária deverá ser de 4 (quatro) horas, em horários definidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - O programa de capacitação deverá abordar, no mínimo, o conteúdo constante do subitem 9.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/SUPORTE TÉCNICO E DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE

Os serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de software e firmware visam manter a solução completamente operacional e serão executados pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da emissão do Termo de recebimento Definitivo da Solução.

Parágrafo primeiro - Os serviços serão executados on-site e com substituição de peças a expensas da CONTRATADA, visando a manutenção do pleno funcionamento da solução.

Parágrafo segundo - O serviço de manutenção corretiva consiste no reestabelecimento dos equipamentos e softwares às condições ideais de funcionamento, mediante a substituição de componentes desgastados ou defeituosos, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.



Parágrafo terceiro - O serviço de atualização consiste no fornecimento e na instalação de novas versões de firmware e software lançadas durante a vigência contratual, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento via telefone (0800 ou com custo de ligação local) ou meio eletrônico para abertura dos chamados/requisições de execução de serviço (manutenções) ou resolução de dúvidas (suporte técnico), com registro de todos os chamados pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto - O período de disponibilidade para abertura de chamados deverá ser das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo sexto - Após registrar a abertura de um chamado, a CONTRATADA deverá enviar e-mail para a Seção de Administração de Data Centers da CONTRATANTE (sedac.cenin@camara.leg.br) contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora de abertura do chamado;
- b) número de identificação (protocolo) do chamado no sistema da CONTRATADA;
- c) descrição do serviço solicitado, do erro ou falha relatada/detectada;
- d) classificação do chamado conforme o nível de criticidade/severidade.

Parágrafo sétimo - Após concluir um chamado, a CONTRATADA deverá enviar e-mail para a Seção de Administração de Data Centers da CONTRATANTE (sedac.cenin@camara.leg.br) contendo no mínimo, a descrição das atividades realizadas nos chamados e da solução aplicada no formato de um relatório.

Parágrafo oitavo - Os chamados abertos deverão ser classificados conforme os níveis de serviço/severidade descritos a seguir:

- a) Severidade ALTA: problemas graves, que fazem com que a solução ou partes dela (CFTV, controle de acesso) esteja indisponível para uso;
- b) Severidade MÉDIA: problemas que afetam parte da solução, mas que não chegam a causar sua indisponibilidade operacional e quando a equipe técnica da CONTRATANTE possa usar alguma solução de contorno para as operações do dia a dia;
- c) Severidade BAIXA: problemas que não afetam o desempenho ou a disponibilidade dos equipamentos, incluindo chamados para esclarecimento de dúvidas e atualização de firmwares.

Parágrafo nono - O tempo máximo para executar e concluir um chamado (solução dos problemas) varia de acordo com sua criticidade, conforme descrito a seguir:

- a) os problemas classificados como de severidade ALTA deverão ser resolvidos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado;
- b) os problemas classificados como de severidade MÉDIA deverão ser resolvidos em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado;



c) os problemas classificados como de severidade BAIXA, deverão ser resolvidos em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.

Parágrafo décimo - Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo primeiro - A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços, inclusive a capacitação operacional dos usuários da solução, deverão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF.

Parágrafo primeiro - Os serviços serão executados em horários previamente autorizados pela CONTRATANTE, podendo, a seu critério, ser realizados fora do horário normal de funcionamento da Casa.

Parágrafo segundo - Todas as licenças de software devem ser perpétuas e todo hardware deverá ser de itens novos e para primeiro uso.

Parágrafo terceiro - Os equipamentos (concentradores/coletores/sensores/câmeras) devem continuar a operar normalmente após o fim do período contratual, independentemente de licenças e deverão ser fornecidas na capacidade máxima suportada pelos equipamentos sem dependerem de licenças adicionais.

Parágrafo quarto - Todos os itens devem ser pertencentes à atual linha de produtos dos fabricantes. Não serão aceitos equipamentos e/ou softwares que tenham sido descontinuados pelo fabricante até a data de realização do certame ou cujo roadmap do produto já esteja prevendo uma descontinuidade nos próximos 5 (cinco) anos.

Parágrafo quinto - No ato da entrega dos equipamentos, deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação, configuração, operação e administração (quando aplicáveis), todos atualizados, sejam em meio impresso ou eletrônico.

Parágrafo sexto - No momento da entrega do objeto, a CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA obriga-se ainda a:



- a) fornecer as últimas versões dos manuais dos produtos entregues;
- b) entregar, a suas expensas, todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e ao perfeito funcionamento da solução, incluindo conectores, interfaces, suportes e demais equipamentos necessários para instalação e funcionamento da solução implantada, em plena compatibilidade com as especificações descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e recomendadas pelo fabricante.

Parágrafo oitavo - As ferramentas, os equipamentos, a mão de obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução dos serviços de instalação de sensores, de cabeamento, de equipamentos e para integração com os sistemas existentes na CONTRATANTE serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA de acordo com o seu plano de trabalho.

Parágrafo nono - A CONTRATADA cuidará para que os ambientes utilizados para execução dos serviços permaneçam sempre limpos e arrumados, com os materiais estocados e acomodados em local apropriado, por tipo e qualidade.

Parágrafo décimo - A remoção de eventuais resíduos de material, lixo decorrentes da execução dos serviços será feita diariamente pela CONTRATADA e a seu ônus, sem o comprometimento da visitação dos locais pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE, da utilização e ocupação das áreas, bem como da circulação de veículos e pedestres na via pública, atendendo todas as normas e exigências do Governo do Distrito Federal e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo décimo primeiro - Durante a instalação, a CONTRATADA deverá evitar ruídos incômodos e sujeiras prolongadas nos pavimentos dos edifícios, pois as atividades desenvolvidas pelas áreas ocupantes dos pavimentos dos edifícios não sofrerão interrupção durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O Termo de Recebimento de Conclusão das Fases 3 e 4 será emitido pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados da conclusão e verificação de conformidade do objeto com o descrito no EDITAL, observado o disposto nos subitens 8.7.3 e 8.8.2 do Título 8 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo - O Termo de Recebimento Definitivo da Solução será emitido pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados da conclusão das Fases 5 e 6.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo nono – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou



prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo segundo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de integrantes da equipe da CONTRATADA durante a execução dos serviços nos casos em que forem identificadas:

- a) falhas que comprometam a estabilidade e a qualidade dos serviços;
- b) descumprimento dos respectivos projetos e das especificações;
- c) atrasos do cronograma que impliquem prorrogação do prazo final dos serviços;
- d) falta de experiência e habilidades necessárias de membros da equipe;
- e) incompetência para a execução das tarefas;
- f) a prática de hábitos e condutas nocivas à boa administração do objeto, inclusive os que dizem respeito à segurança pessoal e/ou coletiva.

Parágrafo décimo quinto – A substituição de qualquer funcionário deverá ser processada em, no máximo, 48 (quarenta e oitos) horas após a comunicação por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sexto – No tocante à segurança do trabalho, a CONTRATADA deverá, sem prejuízo das demais obrigações legais, atender aos seguintes requisitos:

- a) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus funcionários;



b) A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas e equipamentos em condições adequadas e em conformidade com as normas aplicáveis;

c) A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis à atividade contratada pela CONTRATANTE;

d) A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos com seus funcionários, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei n. 8.213/91;

e) A CONTRATADA deverá, durante o desenvolvimento das atividades, adotar todas as medidas de controle cabíveis para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como de terceiros não envolvidos na atividade;

f) A CONTRATADA deverá manter o ambiente de trabalho limpo e organizado durante a prestação de serviços nas instalações da CONTRATANTE;

g) Durante as instalações dos equipamentos e sensores, haverá particular atenção para os cumprimentos das exigências de segurança do trabalho para evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de energia.

Parágrafo décimo sétimo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) receber e analisar os projetos lógico e executivo detalhando infraestrutura para cabeamento, detalhes de instalação de sensores e câmeras, interfaceamento com sistemas (elétrico, combate a incêndio, gerador de emergência, nobreak, ar condicionado), no prazo máximo de 5 (cinco) dias, e comunicar à CONTRATADA as devidas correções necessárias;

b) fornecer todas as informações necessárias para a implantação da solução de TI (instalação/personalização/configuração).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele



indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado ou concluído os serviços ou fase, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de



Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Com relação aos Subitens 1.1 a 1.5, o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo pelo Órgāo Responsável, de acordo com o disposto a seguir:

- a) 30% (trinta por cento) do valor do contrato relativo aos Subitens 1.1 a 1.5 do objeto, após o aceite da Fase 3;
- b) 30% (trinta por cento) do valor do contrato relativo aos Subitens 1.1 a 1.5 do objeto, após o aceite da Fase 4;
- c) 40% (quarenta por cento) do valor do contrato relativo aos Subitens 1.1 a 1.5 do objeto, após o recebimento definitivo da solução.

Parágrafo segundo – Com relação ao Subitem 1.6, o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, observado o disposto no item 12.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestaçāo pelo Órgāo Responsável.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da



regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo oitavo - Com relação ao Subitem 1.6 do objeto, os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo nono - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Para os serviços descritos no subitem 1.6 do objeto, os preços contratados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos deste item 6.1, sob pena de preclusão.



Parágrafo segundo - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data da solicitação da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá prestar garantia de R\$64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 7 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n.s 2019NE002605 e 2019NE002606 correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, de 23/03/19 a 22/02/21.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços e bens objeto do contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da Câmara dos Deputados, localizada no CETEC Norte, Via N3, Setor de Garagens Ministeriais Norte, que, por meio da SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE DATA CENTER, da COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TIC, designará o fiscal

1



responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para **decidir demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de agosto de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Leonidas Vieira Junior
Presidente
CPF n. 645.812.769-34

Testemunhas: 1) CPF: 479.942.660-53

2) Pedro